



## ORDEM DE SERVIÇO DTR – 23/2021

Assunto: Envio de Boletins Estatísticos de Estações Rodoviárias – BER (on line) e Taxas

O **Diretor de Transportes Rodoviários – DAER**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Decreto Estadual nº 47.199 de 17 de abril de 2010, com a finalidade de disciplinar e normatizar o envio de Boletins Estatísticos e taxas mensais das Estações e Agências Rodoviárias do Estado,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – A partir de 01 de novembro de 2021, os Boletins Estatísticos deverão ser digitados nas estações e agências rodoviárias e enviadas pelo sistema INTRANET / DAER (“on line”).

**Art. 2º** – As Estações Rodoviárias devem enviar para o correio eletrônico [bolrodov@daer.rs.gov.br](mailto:bolrodov@daer.rs.gov.br) os seguintes dados para cadastramento:

- 1- Razão Social da Concessionária da Estação Rodoviária;
- 2- Nome do responsável pela digitação do BER;
- 3- CPF do responsável pela digitação do BER;
- 4- Correio eletrônico para contato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Após a realização do cadastro será enviada correspondência eletrônica aos Concessionários contendo as orientações de como realizar a digitação do Boletim Estatístico.

**Art. 3º** – Após o envio dos dados estatísticos, a Concessionária terá a obrigação de recolher a Taxa de Fiscalização até o dia 30 do mês subsequente e a Taxa de Manutenção até o dia 15, também do mês subsequente.

**Art. 4º** – A não remessa dos Boletins Estatísticos e taxas referidas no Artigo 3º até a data limite implicará na emissão de termo de Notificação por descumprimento ao Art. 61 – I da Lei Estadual nº 14834/16 de 05 de janeiro de 2016 regulamentado pelo Decreto Estadual nº 53.568/16 de 02 de junho de 2017.

**Art. 5º** – Revogam-se a disposição em contrário, em especial a Ordem de Serviço DTR/019/2011.

Porto Alegre, 22 de setembro de 2021.

Lauro Roberto Lindemann Hagemann  
Diretor de Transportes Rodoviários